

ÍNDICE

PARTE I	2
CLAUSULAS JURÍDICAS	2
CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 2ª - CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª - PRAZO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	3
CLÁUSULA 5ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	4
CLÁUSULA 6ª - PREÇO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 7ª - REVISÃO / ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	7
CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADES	8
CLÁUSULA 10ª - FORÇA MAIOR.....	8
CLÁUSULA 11ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 12ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	9
CLÁUSULA 13ª - PORMENORES DO TRATAMENTO DE DADOS	11
CLÁUSULA 14ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	11
CLÁUSULA 15ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	12
CLÁUSULA 16ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	12
CLÁUSULA 17ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
CLÁUSULA 18ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	12
CLÁUSULA 19ª - FORO COMPETENTE	12
CLÁUSULA 20ª - GESTOR E INTERLOCUTORES PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	12
CLÁUSULA 21ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
PARTE II	14
CLAUSULAS TÉCNICAS	14
CLÁUSULA 22ª - REDE MÓVEL	14
CLÁUSULA 23ª - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL	14
CLÁUSULA 24ª - REQUISITOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	17
CLÁUSULA 25ª - TIPO DE CARTÕES DE VOZ E DADOS	17
ANEXO A - MORADAS PARA ENVIO DAS FATURAS	21

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de comunicações móveis** para os seguintes Contraentes Públicos:

a. Entidades Constitutivas da Universidade do Porto:

SPUP – Serviços Partilhados da Universidade do Porto

FADEUP – Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

FAUP – Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto

FBAUP – Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

FCUP – Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

FCNAUP – Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto

FDUP – Faculdade de Direito da Universidade do Porto

FEP – Faculdade de Economia da Universidade do Porto

FEUP – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

FFUP – Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

FLUP – Faculdade de Letras da Universidade do Porto

FMDUP – Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto

FMUP – Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

FPCEUP – Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto

ICBAS – Instituto de Ciência Biomédicas Abel Salazar

CDUP – Centro de Desporto da Universidade do Porto

RUP – Reitoria da Universidade do Porto

SASUP – Serviços de Ação Social da Universidade do Porto

b. Entidades que integram o agrupamento:

FIMS – Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva, FP (NIF 508675650);

UPTEC – Parque de Ciências e Tecnologia da Universidade do Porto (NIF 507847695).

CLÁUSULA 2ª - CONTRATO

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Os contratos a celebrar, caso sejam exigíveis, integram ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. As propostas adjudicadas;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(s) adjudicatário(s).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos cocontratantes nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DO CONTRATO

1. O período de execução contratual é de dois anos, sem possibilidade de renovação, **com início a 1 de dezembro de 2022.**
2. É celebrado um contrato, caso seja exigível, por Contraente Público, identificado na cláusula 1ª.
3. O(s) contratos(s) extinguem-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
4. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do Contraente Público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
5. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
6. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 6ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação de executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos.

2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

- a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
- b. Fornecer os equipamentos e prestar o serviço constante do objeto do presente procedimento em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c. Comunicar antecipadamente aos Contraentes Públicos, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraentes públicos;
- e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- h. Emissão de faturas com referência a cada um dos Contraentes Públicos dotados de autonomia administrativa financeira, com uma periodicidade mensal, com o envio de cópia digital de todas as faturas para o gestor do contrato;
- i. Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a entrega dos artigos fornecidos;

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. O Cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade dos Contraentes Públicos, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado.
4. O Cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência aos Contraentes Públicos relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Contraentes Públicos obrigam-se a pagar ao Cocontratante os preços unitários fixados na proposta adjudicada multiplicados pelas quantidades efetivas de comunicações realizadas.
2. Os preços unitários **não podem, em qualquer caso, ser superiores aos montantes abaixo discriminados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.**

	Preço unitário máximo	Unidade Aplicável
Chamadas para todas as redes após plafond (tarifa plana) (VBC)	0,005 €	Minuto
SMS para todas as redes (tarifa plana) (VBS)	0,005 €	Mensagem
MMS para todas as redes (tarifa plana) (VBM)	0,03 €	Mensagem
Kilobyte (KByte) após consumo do pacote (Tipo 1, 2 e 3) (VBK)	0,0000025 €	KByte
Valor da mensalidade para cartão Tipo 1 com subsídio (VBT1CS)	9,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 1 sem subsídio (VBT1SS)	4,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 2 com subsídio (VBT2CS)	3,50 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 2 sem subsídio (VBT2SS)	2,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 3 (VBT3)	15,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 4 (VBT4)	5,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 5 (VBT5)	25,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 6 (VBT6)	30,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 7 (VBT7)	50,00 €	Cartão

3. O preço contratual não poderá em qualquer caso ultrapassar os preços indicado no quadro seguinte, por cada contraente público:

Entidade	Período (valores s/ IVA) - (01/12/2022 a 31/12/2022)	Período (valores s/ IVA) – (01/01/2023 a 31/12/2023)	Período (valores s/ IVA) – (01/01/2024 a 30/11/2024)	Totais (valores s/ IVA)
CDUP	104,28 €	1 251,36 €	1 147,08 €	2 502,72 €
FADEUP	252,96 €	3 035,52 €	2 782,56 €	6 071,04 €
FAUP	154,80 €	1 857,60 €	1 702,80 €	3 715,20 €
FBAUP	23,04 €	276,48 €	253,44 €	552,96 €
FCNAUP	2,16 €	25,92 €	23,76 €	51,84 €
FCUP	180,96 €	2 171,52 €	1 990,56 €	4 343,04 €
FDUP	90,00 €	1 080,00 €	990,00 €	2 160,00 €
FEP	77,64 €	931,68 €	854,04 €	1 863,36 €
FEUP	966,60 €	11 599,20 €	10 632,60 €	23 198,40 €
FFUP	94,56 €	1 134,72 €	1 040,16 €	2 269,44 €
FLUP	329,76 €	3 957,12 €	3 627,36 €	7 914,24 €
FMDUP	30,00 €	360,00 €	330,00 €	720,00 €
FMUP	397,68 €	4 772,16 €	4 374,48 €	9 544,32 €
FPCEUP	405,00 €	4 860,00 €	4 455,00 €	9 720,00 €
ICBAS	159,96 €	1 919,52 €	1 759,56 €	3 839,04 €
REITORIA	2 667,84 €	32 014,08 €	29 346,24 €	64 028,16 €
SASUP	218,16 €	2 617,92 €	2 399,76 €	5 235,84 €

SPUP	487,08 €	5 844,96 €	5 357,88 €	11 689,92 €
FIMS	4,80 €	57,60 €	52,80 €	115,20 €
UPTEC	378,00 €	4 536,00 €	4 158,00 €	9 072,00 €

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Contraentes Públicos.

5. Os valores acima indicados resultam de consumos estimados, resultam do histórico de cada contraente público.

CLÁUSULA 7ª - REVISÃO / ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos Contraentes Públicos, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação do pagamento torna-se exigível no último dia de cada mês.

3. Para efeitos do n.º anterior e sem prejuízo da integralidade e pontualidade do pagamento do preço, o Cocontratante obriga-se à emissão de faturas com referência aos Contraentes Públicos, sendo que para as Entidades Constitutivas da Universidade do Porto, deverão ser emitidas, com a designação **Universidade do Porto – “designação da entidade constitutiva”**, pelo valor correspondente à prestação dos serviços de comunicações móveis alvo do presente procedimento, e enviadas para as respetivas moradas, de acordo com a discriminação apresentada no **Anexo A**, devendo especificar o n.º da encomenda.

4. A obrigação de pagamento é conjunta, obrigando-se cada Contraente Público, ao pagamento da sua quota parte do serviço prestado e sempre em conformidade com a fatura emitida.

5. Em caso de discordância por parte do (s) Contraente (s) Público (s), quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante responde perante os Contraentes Públicos por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto dos contratos, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se os Contraentes Públicos vierem a ser demandados por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-los-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenham de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 10ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, os Contraentes Públicos podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

- a. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos definidos no presente caderno de encargos, até 100€ por cada dia de atraso;
- b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos definidos pelas partes no âmbito da execução contratual, até 100€ por cada dia de atraso;
- c. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Contraentes públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Os Contraentes Públicos podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelo(s) Contraente(s) público(s) ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o Cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo(s) Contraente(s) Público(s), no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O Cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.
5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
 - a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
 - b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
 - d. Conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o Contraente Público).
 - e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
 - f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O Cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O Cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O Cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O Cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O Cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas dos Contraentes Públicos conforme disposição referida no n.º 3.
12. Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 13ª - PORMENORES DO TRATAMENTO DE DADOS

Os pormenores do tratamento de dados e, nomeadamente, as categorias de dados pessoais e as finalidades com que são tratados, estão especificados em anexo ao contrato que constitui parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 14ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Contraentes Públicos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 15ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 16ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 17ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o gestor do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª - GESTOR E INTERLOCUTORES PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome dos Contraentes Públicos: Jorge Alberto Canhoto Coutinho da Rocha.
2. Contactos do gestor do contrato: Jorge Alberto Canhoto Coutinho da Rocha | Unidade de Redes | e-mail: jorge@uporto.pt | telefone: 220408830
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e

cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 21ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 22ª - REDE MÓVEL

A rede móvel atual é constituída por um conjunto de vários perfis de utilização, voz e dados, com volumes de comunicação distintos, e encontra-se abaixo discriminada.

CLÁUSULA 23ª - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. A tipologia de cartões existente é a seguinte:

- a. Cartão do tipo 1 que inclui 300 minutos / SMS, com 1 Gigabyte (GB) de acesso à internet. Findos os minutos, existe ainda um plafond suportado pela Universidade do Porto de um valor (variável, dependendo do utilizador). Depois de ultrapassado o plafond o utilizador (1) tem a possibilidade de carregar via multibanco um valor para usar, ou (2) tem um contrato que recebe uma fatura para pagamento, ou seja, um formato pós pago. Nesta situação, os minutos podem ser partilhados ou não por um grupo de utilizadores. Existe ainda a opção de um plafond de 201 € para subsídio de equipamento associado a este tipo de cartão.
- b. Cartão do tipo 2 que inclui 60 minutos / SMS, com 500 Megabytes (MB) de acesso à internet. Findos os minutos, existe ainda um plafond suportado pela Universidade do Porto de um valor (variável, dependendo do utilizador). Depois de ultrapassado o plafond o utilizador (1) tem a possibilidade de carregar via multibanco um valor para usar, ou (2) tem um contrato que recebe uma fatura para pagamento, ou seja, um formato pós pago. Nesta situação, os minutos podem ser partilhados ou não por um grupo de utilizadores. Existe ainda a opção de um plafond de 101 € para subsídio de equipamento associado a este tipo de cartão.
- c. Cartão do tipo 3 que inclui 2000 minutos / SMS, com 2 GB de acesso à internet. Tem associado um plafond de 201 € para subsídio de equipamento associado a este tipo de cartão.
- d. Cartão do tipo 4, para acesso à internet com 15 GB em 4G. Com este tipo de cartão o utilizador pode escolher entre dois equipamentos: (1) um equipamento que comunica em 4G com o operador e disponibiliza rede Wi-Fi para os clientes ou (2) um equipamento com interface USB para instalação no equipamento terminal. Este cartão pode ser associado aos cartões do tipo 1 em ambas as modalidades, tipo 2 em ambas as modalidades e tipo 3.
- e. Cartão do tipo 5, para acesso à internet com 60 GB em 4G. Com este tipo de cartão o utilizador pode escolher entre dois equipamentos: (1) um equipamento que comunica em 4G com o operador e disponibiliza rede Wi-Fi para os clientes ou (2) um equipamento com interface USB para instalação no equipamento terminal.
- f. Cartão do tipo 6 que inclui 2000 minutos / SMS, com 15 GB de acesso à internet. Findos os minutos, existe ainda um plafond suportado pela Universidade do Porto de um valor (variável, dependendo do utilizador).

Depois de ultrapassado o plafond o utilizador (1) tem a possibilidade de carregar via multibanco um valor para usar, ou (2) tem um contrato que recebe uma fatura para pagamento, ou seja, um formato pós pago. Nesta situação, os minutos podem ser partilhados ou não por um grupo de utilizadores. Tem associado um plafond de 601 € para subsídio de equipamento associado a este tipo de cartão.

g. Cartão do tipo 7 que inclui 2000 minutos / SMS, com 15 GB de acesso à internet. Findos os minutos, existe ainda um plafond suportado pela Universidade do Porto de um valor (variável, dependendo do utilizador). Depois de ultrapassado o plafond o utilizador (1) tem a possibilidade de carregar via multibanco um valor para usar, ou (2) tem um contrato que recebe uma fatura para pagamento, ou seja, um formato pós pago. Nesta situação, os minutos podem ser partilhados ou não por um grupo de utilizadores. Tem associado um plafond de 1.001 € para subsídio de equipamento associado a este tipo de cartão.

Tabela 1 - Quantidades atuais:

Tipo de Cartões	Quantidades
Tipo 1 Com Subsídio	82
Tipo 1 Sem Subsídio	66
Tipo 1 + 4 Com Subsídio	19
Tipo 1 + 4 Sem Subsídio	26
Tipo 2 Com Subsídio	71
Tipo 2 Sem Subsídio	110
Tipo 2 + 4 Com Subsídio	3
Tipo 2 + 4 Sem Subsídio	2
Tipo 3	25
Tipo 3 + 4	45
Tipo 4	61
Tipo 5	52
Tipo 6	17

Tipo 7	12
--------	----

Tabela 2 - Valores médios de consumos, ou na falta destes, projeção baseada no contrato em vigor, para as Entidades Constitutivas da Universidade do Porto, UPTEC e FIMS

Entidades	Estimativa consumos 1º período (valores s/ IVA) - 01/12/2022 a 31/12/2022	Estimativa consumos 2º período (valores s/ IVA) - 01/01/2023 a 31/12/2023	Estimativa consumos 3º período (valores s/ IVA) - 01/01/2024 a 30/11/2024	Estimativa consumos totais valores s/ iva)
CDUP	104,28 €	1 251,36 €	1 147,08 €	2 502,72 €
FADEUP	252,96 €	3 035,52 €	2 782,56 €	6 071,04 €
FAUP	154,80 €	1 857,60 €	1 702,80 €	3 715,20 €
FBAUP	23,04 €	276,48 €	253,44 €	552,96 €
FCNAUP	2,16 €	25,92 €	23,76 €	51,84 €
FCUP	180,96 €	2 171,52 €	1 990,56 €	4 343,04 €
FDUP	90,00 €	1 080,00 €	990,00 €	2 160,00 €
FEP	77,64 €	931,68 €	854,04 €	1 863,36 €
FEUP	966,60 €	11 599,20 €	10 632,60 €	23 198,40 €
FFUP	94,56 €	1 134,72 €	1 040,16 €	2 269,44 €
FLUP	329,76 €	3 957,12 €	3 627,36 €	7 914,24 €
FMDUP	30,00 €	360,00 €	330,00 €	720,00 €
FMUP	397,68 €	4 772,16 €	4 374,48 €	9 544,32 €
FPCEUP	405,00 €	4 860,00 €	4 455,00 €	9 720,00 €
ICBAS	159,96 €	1 919,52 €	1 759,56 €	3 839,04 €

REITORIA	2 667,84 €	32 014,08 €	29 346,24 €	64 028,16 €
SASUP	218,16 €	2 617,92 €	2 399,76 €	5 235,84 €
SPUP	487,08 €	5 844,96 €	5 357,88 €	11 689,92 €
FIMS	4,80 €	57,60 €	52,80 €	115,20 €
UPTEC	378,00 €	4 536,00 €	4 158,00 €	9 072,00 €

CLÁUSULA 24ª - REQUISITOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo das obrigações constantes da clausula 4ª, decorrem ainda para o Cocontratante as seguintes obrigações:

- Possibilidade de emitir faturas mensais para grupos de utilizadores definidos previamente ou alteradas com aplicabilidade no mês seguinte;
- Instalação com o SIP TRUNK do operador e os Contraentes Públicos, ou seja, inclusão destas ligações e números na intraconta do operador para comunicações sem custos;
- Comunicações a custo 0€ (zero) entre todos os cartões de voz e SIP Trunk dos Contraentes Públicos incluídos neste procedimento, independentemente da modalidade;
- Assegurar que o valor de subsidiação dos equipamentos é proporcional após o fim do primeiro mês de execução contratual, ou seja, deve ser aplicada a fórmula $VS = \text{Valor Proposto} * (\text{número de meses completos para fim do contrato} / \text{duração total em meses})$;
- Assegurar a taxação mínima proposta de 30/1, ou seja, taxação ao segundo após os primeiros trinta segundos, depois de consumidos os minutos atribuídos ao cartão;
- Garantir a portabilidade de numeração, sempre que solicitada, sem qualquer custo para todos os serviços existentes no universo dos Contraentes Públicos.

CLÁUSULA 25ª - TIPO DE CARTÕES DE VOZ E DADOS

Os cartões tipo são os seguintes:

- Cartão tipo 1:**

Este cartão é segmentado em parcelas de valores, sendo que a primeira parcela representa a mensalidade fixa, a segunda parcela representa o plafond do utilizador e pode existir ainda uma terceira parcela que permita ao utilizador fazer carregamentos / pós-pago no caso de exceder as duas parcelas anteriores e a segunda parcela não ser ilimitada.

No que diz respeito à primeira parcela, a proposta para este tipo de cartão deve considerar 500 minutos de voz / SMS (acumulável para o mês seguinte até, pelo menos, 3 meses) para redes nacionais móveis, fixas e nómadas; 2 GB de dados. Um SMS deve corresponder no máximo a 1 minuto.

Modalidade A

Caraterização da Variante:

- Valor mínimo de subsidiação de equipamento: 201 €
- Valor base máximo admitido para este tipo/variante: 9 €.

Modalidade B

Caraterização da Variante:

- Valor mínimo de subsidiação de equipamento: 0 €
- Valor máximo admitido para este tipo/variante: 4 €.

b) Cartão tipo 2:

Este cartão é segmentado em parcelas de valores, sendo que a primeira parcela representa a mensalidade fixa, a segunda parcela representa o plafond do utilizador e pode existir ainda uma terceira parcela que permita ao utilizador fazer carregamentos / pós-pago no caso de exceder as duas parcelas anteriores e a segunda parcela não ser ilimitada.

No que diz respeito à primeira parcela, a proposta para este tipo de cartão deve considerar pelo menos 100 minutos de voz / SMS (acumulável para o mês seguinte até, pelo menos, 3 meses) para redes nacionais móveis, fixas e nómadas; 500 MB. Um SMS deve corresponder no máximo a 1 minuto.

Modalidade A

Caraterização da Variante:

- Valor mínimo de subsidiação de equipamento: 101 €
- Valor máximo admitido para este tipo/variante: 3,50 €.

Modalidade B

Caraterização da Variante:

- Valor mínimo de subsidiação de equipamento: 0 €

- Valor máximo admitido para este tipo/variante: 2 €.

c) Cartão tipo 3:

Este cartão caracteriza-se por uma “modalidade ilimitada” de chamadas para redes fixas e móveis, devendo considerar as condições aplicáveis ao cartão de tipo 1 (excluindo os minutos de voz, SMS e dados).

Considera-se como “modalidade ilimitada” um valor mínimo de 2000 minutos / SMS de comunicações para todas as redes e 5 GB de dados.

Deve ser garantida a integração na rede fechada de utilizadores e subsídio de equipamento.

O valor máximo permitido para este tipo é de 15€ por cartão.

d) Cartão tipo 4:

Cartão de dados (banda larga móvel) com a capacidade de comunicação 5G, com a possibilidade de escolher entre um equipamento USB ou Router Wi-fi para partilha de dados por dispositivos. O valor máximo permitido para este tipo é de 5 €.

O volume mínimo de dados móveis admissível é de 15 GB. Não deverá haver restrições de débito na utilização da tecnologia 5G, desde que suportada pelo equipamento e geografia do local de acesso.

Este cartão pode ser associado aos cartões do tipo 1 em ambas as modalidades, tipo 2 em ambas as modalidades e tipo 3.

e) Cartão tipo 5:

Cartão de dados (banda larga móvel) com a capacidade de comunicação 4G, com a possibilidade de escolher entre um equipamento USB ou Router Wi-fi para partilha de dados por dispositivos. O valor máximo permitido para este tipo é de 25 €.

O volume mínimo de dados móveis admissível é de 120 GB. Não deverá haver restrições de débito na utilização da tecnologia 5G, desde que suportada pelo equipamento e geografia do local de acesso.

f) Cartão tipo 6:

Este cartão é segmentado em parcelas de valores, sendo que a primeira parcela representa a mensalidade fixa, a segunda parcela representa o plafond do utilizador e pode existir ainda uma terceira parcela que permita ao utilizador fazer carregamentos / pós-pago no caso de exceder as duas parcelas anteriores e a segunda parcela não ser ilimitada.

No que diz respeito à primeira parcela, a proposta para este tipo de cartão deve considerar 2000 minutos de voz ou SMS (acumulável para o mês seguinte até, pelo menos, 3 meses) para redes nacionais móveis, fixas e nómadas; 15 GB de

dados. Não deverá haver restrições de débito na utilização da tecnologia 5G, desde que suportada pelo equipamento e geografia do local de acesso.

O valor mínimo de subsídio deste cartão é de 601 €.

O valor máximo permitido para este tipo é de 30,00 €

g) Cartão tipo 7:

Este cartão é segmentado em parcelas de valores, sendo que a primeira parcela representa a mensalidade fixa, a segunda parcela representa o plafond do utilizador e pode existir ainda uma terceira parcela que permita ao utilizador fazer carregamentos / pós-pago no caso de exceder as duas parcelas anteriores e a segunda parcela não ser ilimitada.

No que diz respeito à primeira parcela, a proposta para este tipo de cartão deve considerar 2000 minutos de voz ou SMS (acumulável para o mês seguinte até, pelo menos, 3 meses) para redes nacionais móveis, fixas e nómadas; 15 GB de dados. Não deverá haver restrições de débito na utilização da tecnologia 5G, desde que suportada pelo equipamento e geografia do local de acesso.

O valor mínimo de subsídio deste cartão é de 1001 €.

O valor máximo permitido para este tipo é de 50,00 €

ANEXO A - MORADAS PARA ENVIO DAS FATURAS

ENTIDADES CONSTITUTIVAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO:

NIF 501413197

FADEUP – FACULDADE DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Dr. Plácido Costa, 91 | 4200-450 Porto

FAUP – FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Via Panorâmica, s/n | 4150-755 Porto

FBAUP – FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Av. Rodrigues de Freitas, 265 | 4049-021 Porto

FCUP – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua do Campo Alegre, s/n | 4169 - 007 Porto

FCNAUP – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua do Campo Alegre 823, 4150-180 Porto

FDUP – FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua dos Bragas, 223 | 4050-123 Porto

FEP – FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Dr. Roberto Frias, s/n | 4200-464 Porto

FEUP – FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Doutor Roberto Frias, s/n | 4200-465 Porto

FFUP – FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Jorge Viterbo Ferreira, 228 | 4050-313 Porto

FLUP – FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Via Panorâmica, s/n | 4150-564 Porto

FMDUP – FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Dr. Manuel Pereira da Silva, 4200-393 Porto

FMUP – FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Al. Prof. Hernâni Monteiro | 4200-319 Porto

FPCEUP – FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Alfredo Allen | 4200-135 Porto

ICBAS – INSTITUTO DE CIÊNCIA BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR

Rua Jorge Viterbo Ferreira, 228 | 4050-313 Porto

RUP – REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Praça Gomes Teixeira, s/n | 4099-002 Porto

SASUP – SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua dos Bragas, 151 | 4050-123 Porto

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Praça Gomes Teixeira, s/n | 4099-002 Porto

CENTRO DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua da Boa Hora, 20 | 4050-099 Porto

ENTIDADES ASSOCIADAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO:

FIMS – FUNDAÇÃO INSTITUTO ARQUITETO JOSÉ MARQUES DA SILVA, FP

NIF 508675650 | Praça Marquês de Pombal, nº30-44 | 4000-390 Porto

UPTEC - PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

NIF 507847695 | Rua Alfredo Allen, n.º 455/461 | 4200-135 Porto